



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº. 2167, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Aplica-se a Revisão Geral Anual para os Agentes Endêmicos.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A presente Lei trata da Revisão Geral Anual, conforme estabeleceu a Lei Complementar nº 021 de 01 de agosto de 2006.

Art. 2º Será aplicado o seguinte índice:

I – Agentes Endêmicos - R\$ 625,07 + 7,6500 % = R\$ 672,89.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2013.

Manoel Viana, 13 de março de 2013.

SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA

Registre-se e Publique-se

Aluisio Gomes Pivoto
Secretário de Governo e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente _____

_____ *Lei* _____ esteve
afixada no mural de publicações no período
de 13/03/13 à 28/03/13
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Vimos através do presente Projeto de Lei, cumprir o previsto na Lei Complementar nº 021 de 01 de agosto de 2006.

Estamos repassando o índice de 7,6500 % (sete vírgula sessenta e cinco por cento), de reposição salarial referente ao período de fevereiro de 2012 a janeiro de 2013, para que o referido cargo ter equivalência salarial nos mesmos índices que o quadro efetivo do Município.

A mesma tem previsão orçamentária constante do art. 38, parágrafo 2º. da Lei - 2139 de 26 de setembro de 2012 (LDO/2013), portanto dispensa o cálculo de impacto orçamentário e financeiro.

Solicitamos aos Nobres Vereadores especial atenção ao Projeto, especialmente porque se trata de melhoria salarial do quadro de servidores, quanto à revisão salarial anual prevista no art. 37 da CF.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 13 de março de 2013.


SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA